

Portaria Nº 16/99

Institui o Programa de Residência Integrada em Saúde

Considerando:

- a) que compete aos gestores do Sistema Único de Saúde exercerem, em seu âmbito administrativo o ordenamento da formação de recursos humanos da área, bem como a proposição de prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS na esfera correspondente, conforme a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080 de 1990, Art. 6º e Art. 14);
- b) que compete também aos Estados em seu âmbito administrativo a participação na formulação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, conforme a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080 de 1990, Art. 15, Inciso IX);
- c) que a formação ocupa papel estratégico na condução da política de saúde;
- d) que uma política de saúde em defesa da vida exige o compromisso dos gestores em efetivar a integração ensino-serviço;
- e) que a qualificação dos trabalhadores em saúde requer a montagem de atividades formativas contextualizadas nas necessidades sociais e no compromisso com a reorganização das estratégias de atenção à saúde, principalmente pelas noções de parceria, interdisciplinaridade, prática multiprofissional e transversal, resolubilidade loco-regional, humanização da assistência e vínculo entre usuários e trabalhadores em saúde;
- f) a necessidade de captação para trabalhadores de diferentes profissões de nível superior para exercerem, com familiaridade, as funções estratégicas de qualificação do Sistema Único de Saúde;
- g) a condição qualificada de assistência à saúde, aliada à longa experiência em Programas de Residência Médica em órgãos próprios da SES/RS, como o Centro de Saúde Murialdo, o Hospital Psiquiátrico São Pedro e o Ambulatório de Dermatologia Sanitária;
- h) a experiência e competência da Escola de Saúde Pública da SES/RS no desenvolvimento de recursos humanos e a parceria que este órgão vem desenvolvendo com diferentes instituições universitárias e demais órgãos formadores em saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º – Criar o Programa de Aperfeiçoamento Especializado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, constituído como modalidade do ensino de pós-graduação *latu sensu*, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, sob a forma de capacitação em serviço acompanhada por atividades didáticas complementares, orientação técnico-científica e supervisão assistencial de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

Artigo 2º – Integrar o Programa de Aperfeiçoamento Especializado aos Programas de Residência Médica já existentes, mantidos integral ou parcialmente pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, instituindo-se o Programa de Residência Integrada em Saúde, que será coordenado pela Escola de Saúde Pública da SES/RS.

Artigo 3º – Os Programas de Residência Médica continuarão cumprindo integralmente a legislação a eles pertinente, bem como as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica e prosseguirão concedendo o título de especialista conforme legislação vigente.

Artigo 4º – Para obter apoio técnico e/ou financeiro da SES/RS, o Programa de Residência Médica ou Aperfeiçoamento Especializado que vier a ser proposto por órgãos formadores ou serviços de elevada qualificação assistencial e de seu corpo funcional deverá ser credenciado pela mesma, através da Escola de Saúde Pública, reservando-se a esta o direito de não credenciar ou descredenciar Programas que não ofereçam ou deixem de oferecer condições adequadas de ensino-aprendizagem em serviço ou de integração dos dois tipos de Programa (Residência Integrada).

Artigo 5º – Tanto Programas de Residência Médica quanto Programas de Aperfeiçoamento Especializado apoiados pela SES/RS poderão ocorrer em órgãos próprios do Estado ou em outros conveniados para este fim, e poderão contar com o acompanhamento, a orientação e a supervisão dos profissionais dos próprios quadros da SES/RS, como de outros órgãos públicos ou privados conveniados para tal ou, ainda, profissionais contratados através de prestação de serviços como pessoas físicas ou jurídicas

Artigo 6º – As normas e rotinas para o credenciamento ou descredenciamento serão objeto de portaria específica expedida pela Direção da Escola de Saúde Pública.

Artigo 7º – Os Programas de Aperfeiçoamento Especializado:

- (a) terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária anual mínima de 2.800 horas e máxima de 3.200 horas, com um mínimo de 10% e um máximo de 20% da carga horária com atividades didáticas complementares, tais como seminários, atividades teórico-práticas e outras;
- (b) poderão ser reconhecidos com o nível acadêmico de especialização mediante cumprimento da legislação pertinente;

- (c) terão processo de seleção divulgados em edital, onde deverão constar o órgão que sediará cada Programa, com o respectivo número de vagas para cada profissão, documentação necessária, local e período das inscrições.

Artigo 8º – Os Programas de Aperfeiçoamento Especializado, próprios ou credenciados pela SES/RS, terão seu início estabelecido pela mesma, através da Escola de Saúde Pública.

Artigo 9º – Os alunos dos Programas de Aperfeiçoamento Especializado:

- (a) dedicarão tempo integral a esta atividade, com uma carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas, podendo nela serem incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantões;
- (b) receberão mensalmente, enquanto permanecerem cursando o Programa, bolsas mantidas pela SES/RS, em valor equivalente às dos Programas de Residência Médica, conforme formulação nacional destes programas.

Porto Alegre, 01 de outubro de 1999.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

